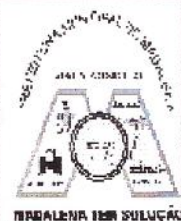




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0160 / 2000

EMENTA: REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO (MOTOTÁXI/MOTOCARGA) NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Regulamenta na área do município de Madalena, a prestação de serviço de transporte motorizado de pessoas ou cargas, utilizando-se de veículos biciclo motorizado denominado motocicleta nas opções de moto táxi ou moto carga a seguir especificados.

- I. **MOTOTÁXI** – É o transporte de pessoas em veículo biciclo motorizado, devendo, obrigatoriamente, o passageiro ser conduzido na parte traseira do banco;
- II. **MOTOCARGA** – O transporte de carga em veículo biciclo motorizado, devendo obrigatoriamente, a carga ser conduzida em depósito próprio, adaptado na parte traseira do banco ou equipamento de arrasto do veículo;
- III. **PERMISSIONÁRIA** – Pessoa Física ou Jurídica, sendo esta última gênero das espécies empresas individual e demais sociedades comerciais e civis, com as quais será assinada a permissão objeto desta licitação.

§ Único - O equipamento de arrasto mencionado no inciso anterior, utilizado para o transporte exclusivo de carga, deverá ser equipada com o mesmo tipo de pneumático utilizado na roda motriz do veículo.

Art. 2.º Ficam abertas 25 (vinte e cinco) vagas de prestadores do serviços, distribuídas em postos credenciados junto a esta municipalidade que poderão atuar na Zona Urbana e Sede dos Distritos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 3.º A concessão da licença para exploração do serviço exigirá.

I. Quanto ao guiador motoqueiro:

- a) Seja devidamente habilitado;
- b) Ser inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Usar, obrigatoriamente, camisa e crachá de identificação, calça comprida, jaqueta padrão, que conterão o nome e o número do telefone do posto, bem como o nome da entidade representativa da classe no caso, Associação dos Mototaxistas de Madalena;
- d) Usar, obrigatoriamente capacete para piloto e passageiro;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- f) Apresentar Certidão de bons antecedentes fornecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania;
- g) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- h) Está filiado a uma associação de classe da categoria;
- i) Apresentar comprovante de residência atualizado.

II. Quanto ao Veículo:

- a) Deverá ter vida útil de no mínimo, 10 (dez) anos;
- b) Está devidamente licenciado junto ao DETRAN-CE., com placa de aluguel;
- c) Descarga silenciosa e proteção contra queimaduras do passageiro;
- d) Banco confortável;
- e) Estribo para passageiro;
- f) Pneumáticos com mais de 50% (cinquenta por cento) de banda de rodagem e sem cortes;
- g) Boa aparência do estado físico e mecânico do veículo;
- h) Atestado de vistoria de funcionalidade do veículo, fornecido por perito da Prefeitura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



§ 1.º- Os prestadores do serviço de mototáxi/motocarga terão prazo até 01 de janeiro de 2001, para regularizarem seus veículos nos termos deste artigo, inciso II alínea "b".

§ 2.º- Entende-se como prestador do serviço de mototaxista profissional que tem dedicação exclusiva à atividade, sendo que 70% (setenta por cento) de sua renda deverá ser proveniente da atividade, devidamente comprovada junto a entidade de classe.

Art. 4.º Os postos deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, obedecendo aos seguintes requisitos básicos para funcionamento:

- I. Prédio com linha telefônica;
- II. Regularidade na constituição da empresa;
- III. Camiseta indicativa com logomarca padronizada do posto;
- IV. Cadastro dos profissionais e veículos vinculados;
- V. Impressão de Selo de Segurança, fornecido pelo município.

Art. 5.º É vedado ao mototaxista:

- I. Transportar:
 - a) Mais de uma pessoa;
 - b) Pessoa e/ou carga entre o motoqueiro e o guiador do veículo.
- II. Trafegar:
 - a) Acima de 40 Km/hora no perímetro urbano;
 - b) Acima de 80Km/hora nas CEs e BRs;
 - c) Sem capacete;
 - d) Sem capacete de proteção do passageiro quando em trânsito nas CEs e BRs.
- III. Explorar os serviços:
 - a) Fora da área territorial do município;
 - b) Sem a camiseta de identificação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



c) Sem a documentação exigida.

Art. 6.º Será cassada a concessão do alvará de permissão para exploração do serviço de mototáxi, mediante 03 (três) notificações graves ou infrações dos artigos 3.º e 5.º, deste decreto, cabendo a fiscalização ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a entidade representativa da classe.

Art. 7.º A tarifa para o Serviço de Mototáxi fica estipulada em R\$ 0,30 (trinta centavos de real), o quilômetro percorrido fora do perímetro urbano devendo ser aplicada no entanto tarifa única de R\$ 1,00 (hum real), para trajeto de até 02 (dois) quilômetros no perímetro urbano, em qualquer dia ou horário, sendo que após esse limite acrescenta-se o valor definido para zona rural.

§ 1.º - Somente por ato do Gestor Municipal poderá ocorrer alteração dos valores estabelecidos das tarifas.

§ 2.º - Fica estipulado a tarifa de R\$ 1,00 (hum real) por hora parada, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, sendo neste caso cobrado proporcionalmente.

§ 3.º - Fica estipulado a tarifa de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o serviço de mototáxi/motocarga utilizado no período de 22:00h às 05:00h da manhã, fora da zona urbana.

Art. 8.º A concessão de alvará para exploração do serviço de mototáxi é exclusiva do órgão gestor, não podendo ser transferida para terceiros, sendo vedada a concessão de mais de uma vaga a uma única pessoa.

§ Único - O "caput" anterior será regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º Independente dos dispositivos legais previstos nesta Lei, cumpre ao permissionário obedecer as Leis de Trânsito de outras normas vigentes sobre o sistema de transporte de pessoas e cargas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-
CE., AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal